



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Objeto: Organização e segurança da Festa de Santo Antônio do Município de Barbalha.

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA**, representada neste ato pela Promotora de Justiça, **Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**, e da **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha**, representado pelo Promotor de Justiça, **Francisco das Chagas da Silva**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Princesa Isabel, nº 187, Centro, Barbalha/CE, aqui representado pelo seu Prefeito **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, CPF nº 144.320.801-91, residente no Sítio Santana, s/n, Zona Rural, Barbalha/CE, acompanhado pela Procuradora Geral do Município, **Drª. ANA KEIVE CABRAL MOREIRA ALENCAR**, OAB-CE 17790CE, a **SECRETARIA DE CULTURA DE BARBALHA**, representado pelo Senhor **ANTÔNIO DE LUNA**, e o **DEMUTRAN**, representado pelo Diretor, Sr. **ROBERTO CORREIA GRANGEIRO**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que no período de 31 de maio a 13 de junho de 2015, será realizada a tradicional festa do Padroeiro de Barbalha (Santo Antônio), em que o Município patrocina



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA

shows dançantes com artistas e bandas musicais, com instalação de palcos e demais festejos tradicionais na cidade, ocupando espaços públicos, nesta urbe;

**CONSIDERANDO** que o Direito Urbanístico consiste no conjunto de normas que têm por objeto organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem em comunidade. As normas do Direito urbanístico são de natureza pública sendo, portanto, cogentes, obrigatórias. Caracterizam-se pelo princípio da coesão dinâmica, ou seja, elas se renovam, sofrem mutação, possuem natureza de transformação, haja vista que, para atenderem as transformações de nossa realidade, necessário se faz que as normas sejam dinâmicas.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 1429, de 10 de outubro de 2000, dispõe sobre o Código Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha, estabelece em seu art. 6º que "*nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Prefeitura e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta Lei*";

**CONSIDERADO** A responsabilidade do Município na organização do trânsito no âmbito municipal visando a segurança e locomoção da população e visitantes durante os festejos da festa do padroeiro do município;

**CONSIDERANDO** ainda que o Município tem competência para regular a atividade comercial e espaços públicos na circunscrição da cidade de Barbalha e fornecer autorização para instalação provisória da atividade comercial em local adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que os compromissários pretendem observar a legislação civil e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, evitando com isso a propositura de Ação Civil



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA

Pública, segundo os termos da Lei Federal 7347, de 24 de julho de 1985, e alterações posteriores, contra o Município de Barbalha para exigir a regulação da atividade comercial transitória, apresentando local adequado, organizar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, Lei nº 10.826/06 c/c o Decreto Federal 3665/2000, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o Município de Barbalha compromete-se a fazer uma revisão geral no sistema elétrico e da iluminação pública necessária ao funcionamento do Parque de eventos (gov. Tasso Jereissati) da cidade de Barbalha, a fim de prever incêndios, acidentes e atender com segurança os comerciantes nas atividades desempenhadas nos quiosques e barracas, bem como aos visitantes;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município de Barbalha se compromete a disponibilizar uma ambulância com uma equipe técnica para atendimento à população e visitantes durante o período da festa de Santo Antônio deste ano;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O DEMUTRAN-CE, por meio do seu Diretor, ROBERTO CORREIA GRANGEIRO, compromete-se a entregar, no prazo de 10 dias, o plano de segurança relativo ao fechamento e interdição de Ruas na cidade de Barbalha para o período da festa de Santo Antônio, na data do dia 31 de maio de 2015;

**CLÁUSULA QUARTA** - O DEMUTRAN-CE, por meio do seu Diretor, ROBERTO CORREIA GRANGEIRO, compromete-se a disponibilizar os vinte e um (21) agentes de trânsito, lotados no referido Órgão de Trânsito, para exercerem suas atividades relativas a fiscalização e organização do trânsito, a fim de proporcionar maior segurança à população e visitantes da Festa de Santo Antônio do corrente ano;

**CLÁUSULA QUINTA** - O Secretário de Cultura e Esporte do Município, representado pelo Sr. ANTONIO DE LUNA, compromete-se a instalar apenas dois palcos festivos para realização de Shows em locais diversos: sendo um no largo do rosário e outro no marco zero, para diminuir a aglomeração de pessoas e facilitar a locomoção da população e visitantes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O Secretário de Cultura e Esporte do Município, representado pelo Sr. ANTONIO DE LUNA, compromete-se a exigir das empresas vencedoras das licitações para instalação dos palcos toda a documentação necessária, inclusive a ART do engenheiro responsável pela instalação dos equipamentos, palcos e de toda a infraestrutura, a fim de garantir segurança à população e aos visitantes;



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Prefeito Municipal de Barbalha se comprometeu voluntariamente a editar um Decreto Municipal proibindo a instalação de barracas nos cruzamentos das Ruas: do Vídeo com Santos Dumont, com Senador Alencar e com Pinto Madeira, para facilitar a locomoção das pessoas e possibilitar a evacuação dos visitantes na hipótese da ocorrência de acidentes ou eventuais ilícitos criminais cometidos nas proximidades da praça Engenheiro Dória, proporcionando maior segurança à população;

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município de Barbalha destinará uma equipe de Vigilância Sanitária a fim de averiguar a qualidade da venda de alimentos durante o período da festa de Santo Antônio deste ano de 2015;

**CLÁUSULA NONA** – O Município de Barbalha se compromete a interditar os logradouros públicos nos dias dos festejos de Santo Antônio, tantos quantos forem necessários para locomoção transeuntes e veículos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica estipulada a multa cominatória diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para caso de descumprimento por cada conduta omissiva ou comissiva do Prefeito, Secretário de Cultura e do representante do DEMUTRAN, na hipótese de descumprimento às cláusulas do TAC, inerentes às atribuições de cada um dos responsáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Como forma de dar amplo conhecimento à população do local de funcionamento e das regras assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS neste ajuste, fica desde já autorizado o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser enviado ao egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Ceará para conhecimento e publicação no Diário Oficial da Justiça do Ceará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Ministério Público e os COMPROMISSÁRIOS poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação a este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste

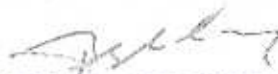


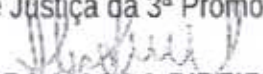
ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA

termo, ficando autorizado, nesse caso, a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.


Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

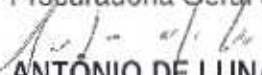
Barbalha, 11 de maio de 2015.

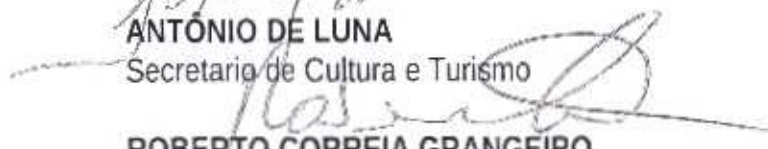
  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria

  
**ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO**  
Promotora de Justiça da 2ª Promotoria

  
**JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal de Barbalha

  
**ANA KEIVE MOREIRA CABRAL**  
Procuradoria Geral do Município de Barbalha

  
**ANTÔNIO DE LUNA**  
Secretaria de Cultura e Turismo

  
**ROBERTO CORRÊIA GRANGEIRO**  
Diretor do DEMUTRAN